

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0649 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0649 / 2013	DE	11/09/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO
---------------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA JOSÉ DOS SANTOS PAIVA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO ENTROCAMENTO DAS RUAS VITOTOMA MASTROROZA COM A RUA PADRE LUIZ ROSSI E A AVENIDA ENGENHO NOVO, NO BAIRRO JARDIM TIETE EM SÃO MATHEUS, SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
-----------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>01</u>	do proc. nº <u>01-649</u>	de 20 <u>13</u>
KARDEC ZIDORIO DE ANDRADE		
Assessoria Parlamentar		
RP 101.094		

fls. 1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00649/2013

Denomina **Praça José dos Santos Paiva** o logradouro público inominado localizado no entroncamento das Ruas Vitotoma Mastrozoza com a Rua Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no Bairro Jardim Tiete em São Matheus, São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

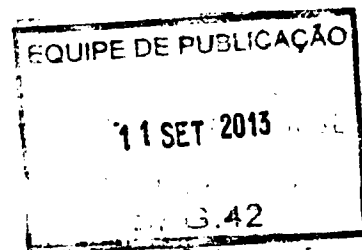
Artigo 1º - Fica denominada **Praça José dos Santos Paiva**, o logradouro público inominado localizado com a Rua Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no Bairro Jardim Tiete em São Matheus, São Paulo.

Artigo 2º - Os custos de implantação ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em:

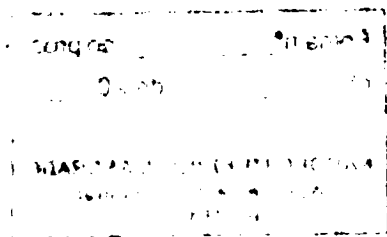

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT



RFG.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

0139 - 908.22 - 11/09/2013 - 15:26 - 005508 - 2/2
Matéria PL 649/2013. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 42 e folha de informação

sob nº 484. 12.09.13

Ass: _____

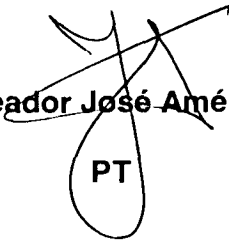
Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SOP-21

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>21-649</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial do nome da Praça que se encontra em logradouro público inominado, comumente conhecido e adotado pela comunidade como Praça José dos Santos de Paiva. Tal reconhecimento trará entre outros benefícios a identificação da Praça, iluminação, reforma, manutenção e outros serviços do Poder Público Municipal.


Vereador José Américo

PT

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

Folha nº <u>23</u>	do proc. nº <u>01-649</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.084	

Bibliografia

Jose dos Santos Paiva, nascido em 19 de maio de 1924, na cidade de Lambari Minas Gerais, mais conhecido como “Seu Santo” apelidado por aqueles do seu convívio que assim o chamavam carinhosamente. Ex charreteiro, ex açogueiro, ex comerciante em secos e molhados, ex empreiteiro na construção civil e por último comerciante em doceria.

De uma infância humilde trabalhava na lavoura ajudando os pais que eram agricultores meeiros em fazenda no sul de Minas Gerais, terceiro de sete filhos do mais velho ao mais novo já se destacava entre os irmãos por ter grande facilidade com negócios, na adolescência perto dos 17 anos já era proprietário de charretes, onde transportava mercadorias vindas de outras cidades do entorno e pessoas que iam a seus trabalhos ou mesmo a passeio por ser uma cidade até os dias de hoje turística.

Até os seus 20 anos já tinha adquirido um açougue e um empório de secos e molhados.

Conheceu Maria da Glória Romão com 19 anos e namorou até os 22 anos quando se casaram em 29 de Novembro de 1946 e viveram por 62 anos juntos.

Sempre com olhar visionário em 1947 “Seu Santo” conheceu a cidade de São Paulo a passeio em casa de parentes que residiam aqui onde se encantou com a cidade da garoa e colocou em seu coração que logo se mudaria para cá. Em meados do mês de agosto de 1948 decidido mudou para a cidade onde sempre achou que era a locomotiva do Brasil, a princípio ficou na casa de parentes que anteriormente o recebia, mas em pouco tempo já tinha arrumado uma casa alugada em um local por nome de vilinha na Rua Juca Mendes, no Jardim Santa Isabel, na Vila Carrão, local que em pouco tempo “Seu Santo” já era o responsável pelo proprietário em realugar as outras casas que existiam no mesmo terreno.

Na vila para aumentar sua renda abriu uma cozinha com refeitório onde ele e sua esposa preparava as refeições a preço modesto aos trabalhadores que construíam casas aos novos moradores na Vila Santa Isabel e entorno.

Junto desta atividade “Seu Santo” foi trabalhar em uma construção civil, como servente de pedreiro, mas pela sua capacidade de aprendizado, mesmo só tendo o primário, se tornou um líder daqueles trabalhadores e logo chefe da obra. Como as finanças do “Seu Santo” tinham melhorado ele logo procurou outro local para colocar a família, o fazendo na Rua Xiririca no mesmo quarteirão da Escola Estadual Julia Amália de Azevedo Antunes, no mesmo bairro, que é travessa da antiga moradia.

Por conta do seu lado solidário trouxe mais de 50 parentes e conhecidos de sua cidade natal, sem contar com os filhos que iam nascendo, pai dedicado de 12 filhos sendo que quatro deles vieram a falecer, três natimorto e uma na fase adulta, isto nunca

desanimou "Seu Santo" apesar dos abalos da perda de vários filhos a criar o restante de 8 e mais 8 netos dando escolaridade, saúde, alimento e educação.

"Seu Santo" era admirado por todos em sua volta, trabalhando em construção civil tinha conhecimento com outros empreiteiros ou mesmo fabricas de tecidos e metalurgia no centro velho de São Paulo, Luz, Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Brás, Mooca, Belém, Tatuapé ou mesmo na Vila Carrão, sempre encaminhava os que o procuravam por emprego colocando estes e os que vinham da cidade em que nasceu em frentes de trabalho, mas nada sem antes ajudar a tirar documentos, como carteira de trabalho e ajudar no transporte desta até que elas tivessem como se locomover com recurso próprio.

No ano de 1958 até 1961 "Seu Santo" foi trabalhar na extinta FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) como empreiteiro de uma empresa terceirizada e com as economias que juntou de outros trabalhos passou a dono de cantina, empreiteiro, vendedor de camisas masculinas, corretores de imóveis, gerente de bar, conseguiu em 1967 comprar um lote de terreno por intermédio de um primo de sua esposa José Bibiano que já morava na região de São Mateus, no Jardim Nove de Julho, onde conheceu o terreno no Jardim Tiete, apelidado de Jardim Araújo, pelo corretor que tinha o mesmo nome e trabalhava na extinta imobiliária "Sociedade João Natal Imóveis Ltda", terras que pertenciam a família do Sr. Mateo Bei e loteada por seu filho Salvador e logo depois pertenciam a Sra. Maria Vancini que também era a família dos Mateo Bei.

Em 1968 com muito esforço seu Santo dedicava os finais de semana e feriados a construir sua casa que tinha três cômodos e um banheiro, em 1969 mudou para o local que ficou até vir a falecer em 2008.

Mas o tempo e o trabalho árduo às vezes nos levam a perda de saúde, e não foi diferente com o seu Santo que por diversas vezes sentia dores do reumatismo, doença esta que adquiriu por trabalhar muito tempo em fundações de edifícios em São Paulo e por conta disto e mesmo contrariado se aposentou em 1988, mas a males que vem para o bem, passado dois anos como tinha um terreno de sobra em frente de sua casa seu filho mais velho por nome Juliano e seu genro Carlos casado com umas das filhas por nome Doroteia o ajudaram financeiramente em construir um salão para que seu Santo tivesse a opção de montar algum negócio. E no ano de 1992 com o salão pronto montou uma doceria.

Ele se sentia no céu, os amigos mais velhos fundadores do bairro agora tinham um ponto de encontro com a desculpa de comprar um docinho acabavam jogando dominó que se tornou uma das principais atividades de diversão e ajuntamento de pessoas do bairro, também um local de discussão sobre os acontecimentos da localidade, na doceira falava se de tudo, do hospital que estava em construção em São Mateus, da reforma e construção de escolas, do novo posto de saúde do bairro, da linha que foi implantada em tal rua e iria beneficiar muitos moradores de vez em quando falava se também da vida alheia, mas era raro.

Seu Santo que sempre gostava de falar que torcia pro Bragantino time paulista do interior de São Paulo, e até hoje ninguém sabe por que ele torcia para tal time.

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do proc.
nº 01-649 de 20 13


KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 193 094

fls. 6

Por isto nós moradores do Jardim Tiete nos sentimos honrado de ter o nome do Senhor José dos Santos Paiva o seu Santo nesta praça localizada na triangulação da Ruas Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, a aquele que muito fez por todos aqui deixou saudades, sabendo que este local será para lembrar este ilustre morador a continuarmos por dias melhores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Paulo Teixeira

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-619</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.064

fls. 7

São Paulo, 17 de Abril de 2013.

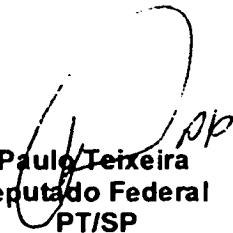
Ofício nº 390/13 Esc-SP

Ilmo Sr José Américo Dias

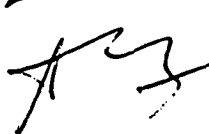
Ao cumprimenta-lo cordialmente tomo a liberdade de me dirigir a V.S.^a para solicitar a nomeação de Praça em homenagem ao Sr "José dos Santos Paiva" (In Memoriam) Morador/Fundador do bairro, atendendo ao pedido da população local. Esse espaço fica no entroncamento das Ruas: Vitotoma Mastrozoa, Pe. Luiz Rossi e Av. Engenho Novo –Jardim Tiete-São Mateus

Ao ensejo, solicito vossa atenção para este caso ao mesmo tempo em que renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Teixeira
Deputado Federal
PT/SP

Luiz Roque Eiglmeier
Chefe de Gabinete
RF: 27.111
35º QV

Recebi
12/04/2013


Escritório Político: Av. São João, 126 – 1º andar – 01036-000 – São Paulo – Tel: (11)3229.2222
Câmara dos Deputados: Anexo 3 - Gab. 281- Tel:(61)3215.5281-dep.pauloteixeira@camara.gov.br

Folha nº 07	do proc.
nº 01-649	de 2013
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 197.094	

PETIÇÃO PÚBLICA

A/C do

Exmo. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Sr José Américo Ascêncio Dias.

Nós cidadãos abaixo assinados, brasileiros, domiciliados no Bairro do Jd Tiete Região de São Mateus Zona Leste do Município de São Paulo, solicitamos que Vossa Excelência inclua no rol de endereçamento do nosso município o nome do Sr JOSÉ DOS SANTOS PAIVA (in memorian) em local que foi destinado a praça pública, a fim de homenagear este que foi fundador do bairro do ano de 1968 ao ano de 2008, e que fica na triangulação das Ruas Vitotoma Mastrozoza, com Rua Padre Luiz Rossi e Av. Engenho Novo.

Renovamos nossos protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente os signatários.

Em Anexo:

- 1- Biografia do Sr JOSÉ DOS SANTOS PAIVA;
- 2- Ofício do Dep. Fed. Paulo Teixeira protocolado em vosso gabinete de pedido da homenagem;
- 3- Lista de Signatários;
- 4- Autorização da Sra Maria da Glória Romão Paiva Viuva do Sr José dos Santos Paiva "Seu Santo"
- 5- Cópias de documentos da Sr Maria da Glória Romão Paiva: RG, CPF e Certidão de Casamento
- 6- Cópias de documentos do Sr José dos Santos Paiva: RG, CPF e Certidão de Óbito
- 7- Documentos comprobatório ex: Recibos de compra do terreno, de impostos e documentos particulares do "Seu Santo"

Rosmarina P. L. Aguiar
30/09/2013

Folha nº 08	do proc.
nº 01-649	de 20 13
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 001.094	

DECLARAÇÃO

Eu Maria da Glória Romão Paiva do RG Nº8.903.956*7 moradora da Rua Vitotoma Mastrorosa, 562 Jd Tiete Região de São Mateus- SP autorizo que o Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo o Sr José Américo Ascêncio Dias de homenagear meu marido José dos Santos Paiva (in Memoriam) na colocação de seu nome em local público na triangulação das Ruas Vitotoma Mastrorosa, com Rua Padre Luiz Rossi e Avenida Engenho Novo, todas elas situadas no Jd Tiete Região de São Mateus Município de São Paulo Capital, local este de uso comum dos moradores.

Maria da Glória Romão Paiva
Maria Da Glória Romão Paiva

Folha nº 09 do procfls. 10

nº 01-649 de 20 11

Folha nº
KARDECILDO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.034

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome <i>João Marcos Lourenço da Silva</i>	
Endereço <i>Rua Galena</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular
R.G. <i>54.293.148-3</i>	Nascimento <i>.....1.....</i>
Assinatura <i>João Marcos Lourenço da Silva</i>	
Nome <i>Vandete Santana Queiroz</i>	
Endereço <i>R. Galena nº 97</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular
R.G. <i>9.114.455</i>	Nascimento <i>29.10.1931</i>
Assinatura <i>Vandete</i>	
Nome <i>João Maria de Melo</i>	
Endereço <i>Rua Galena nº 93</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular <i>0967478532</i>
R.G. <i>37029746-5</i>	Nascimento <i>25.11.1967</i>
Assinatura <i>João Maria</i>	
Nome <i>Maria Aparecida dos Santos</i>	
Endereço <i>Rua Galena</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular
R.G. <i>3.373.843-2</i>	Nascimento <i>29.11.1986</i>
Assinatura <i>Maria Aparecida</i>	
Nome <i>Mário Henrique de Jesus Silva</i>	
Endereço <i>Rua Galena</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular
R.G. <i>13094-324</i>	Nascimento <i>.....1.....1.....</i>
Assinatura <i>Mário</i>	
Nome <i>Lucia de Fatima de Santana Coutinho</i>	
Endereço <i>R. Galena nº 97</i>	
CEP <i>03942-070</i>	Celular <i>62208594</i>
R.G. <i>20.842.881</i>	Nascimento <i>25.11.1968</i>
Assinatura <i>Lucia</i>	

Folha nº 10 do proc.
nº 01649 de 2013
Folha nº
KARDES ZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.984

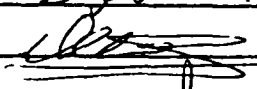
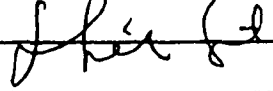
Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome Josiense C. S. Pinheiro	
Endereço Amador de Souza	
CEP 03936 080	Celular 98711024
R.G. 26558808x	Nascimento 02...133...171
Assinatura	
Nome ELSON V.P. Pinheiro	
Endereço Amador de Souza	
CEP 03936 080	Celular
R.G. 18.119.476	Nascimento 04...183...166
Assinatura	
Nome Beatriz da vale	
Endereço Amador de Souza n: 741	
CEP 03936 080	Celular 92253 8304
R.G. 11.571.898	Nascimento1.....1....
Assinatura	
Nome ROS. Eadé	
Endereço Amador de Souza n: 44	
CEP 03936 080	Celular
R.G.	Nascimento1.....1....
Assinatura	
Nome Gabriel Costa S. Pinheiro	
Endereço Amador de Souza n: 44	
CEP 03936 080	Celular 98711024
R.G. 39679257-1	Nascimento 11...102...196
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP 03936 080	Celular 98711024
R.G. 11.109.220-0	Nascimento 10.12.1981
Assinatura	

Abaixo Assinado		Folha nº 11 de 20	
Assunto		Folha nº	
		MARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.084	
Nome Jussiane Brayer de Lima			
Endereço R. Vitelomara Mastroliza			
CEP 03947-080	Celular 99216-4096		
R.G. 12.962.964-2	Nascimento 04.04.1965		
Assinatura JB.			
Nome Juracy Ap. de Souza Silva			
Endereço R. Professor Antonio S. Dória 409			
CEP 03947-000	Celular		
R.G. 18661	Nascimento 26.10.1967		
Assinatura Juracy Ap. de Souza			
Nome Elvino Brunete de Almeida			
Endereço R. Vitelomara Mastroliza 090 539			
CEP 03947-080	Celular		
R.G. 3.720.471	Nascimento 02.10.1948		
Assinatura			
Nome Solange Maria do Santo			
Endereço Vitelomara Mastroliza			
CEP 03947-080	Celular 9669294-79		
R.G. 28.225841-3	Nascimento 20.07.1975		
Assinatura Solange m do Santo			
Nome Alessandra dos Santos Rodrigues			
Endereço R. Vitelomara Mastroliza nº 100			
CEP 03947-080	Celular 971355194		
R.G.	Nascimento 23.10.21.1973		
Assinatura			
Nome Adriana Soares Barbosa Cardoso			
Endereço Rua Adriano Gonçalves nº 40			
CEP 039-47-050	Celular 96491-3011		
R.G. 36.320.542-9	Nascimento 01.11.1972		
Assinatura Adriana SBC			

Folha nº 12 do processo nº 01-649 de 2013
 CARDECIZOARIO DE ANDRADE
 Assistente Parlamentar
 RF 181.094

Abaixo Assinado	
Assunto	háio sou a favor do lixo Folia nº
haste aproximada	
Nome	Silvia Jussara Rezutti
Endereço	Vitotomas mistrozoa nº 36-A
CEP	03947-080
Celular	951060417
R.G.	13.534330-6
Nascimento	7.1.7.1955
Assinatura	Silvia J. R.
Nome	Edilson Lima
Endereço	Rua Vitotom mistrozoa 553
CEP	03947080
Celular	
R.G.	74375616
Nascimento	15.02.1980
Assinatura	Edilson Lima
Nome	Renata Boulenger da Cruz
Endereço	Rua Vitotom mistrozoa 553
CEP	03947-080
Celular	
R.G.	44.395.224-3
Nascimento	29.10.8.1985
Assinatura	Renata Boulenger da Cruz
Nome	Josias Souza (FV)
Endereço	Vitotom mistrozoa 553
CEP	03947080
Celular	
R.G.	121699936
Nascimento	261.0.9.1986
Assinatura	Josias
Nome	Aparecida Benedita
Endereço	Rua Vitotom mistrozoa 553
CEP	03947080
Celular	
R.G.	4005960783
Nascimento	031.0.7.1980
Assinatura	AP.
Nome	Rodolfo Edwings
Endereço	Rua Vitotom mistrozoa 553
CEP	03947080
Celular	
R.G.	376490983
Nascimento	02.10.3.1981
Assinatura	Rodolfo Edwings da Cruz

Folha nº 13 do proc. nº 011-2013 de 20/13
 FOLHA nº 13 do proc. nº 011-2013 de 20/13
 KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
 Assistente Parlamentar
 RF 107394

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome	Maurício de Oliveira
Endereço	R. Vitor Lomca Monteiro 123
CEP	03947-080
Celular	87905648
R.G.	014-225-07
Nascimento	16 ... 106165
Assinatura	
Nome	Luiz Francisco da Silva
Endereço	Travessa Farias 25
CEP	03947-060
Celular	—
R.G.	17-022599-9
Nascimento	11.12.31.63
Assinatura	
Nome	Luciano F. Silva
Endereço	Travessa Farias 1225
CEP	03947-060
Celular	—
R.G.	11-478-522-3
Nascimento	04.10.71.58
Assinatura	
Nome	Reilda de Deus Ferreira
Endereço	R. Adriano Gonçalves Nº 61
CEP	03947-050
Celular	—
R.G.	28 755.478-8
Nascimento	03.10.31.75
Assinatura	Reilda de Deus Ferreira
Nome	Maria do Carmo Ferreira
Endereço	R. Adriano Gonçalves Nº 61
CEP	03947-050
Celular	—
R.G.	19.846.755-2
Nascimento	05.12.37
Assinatura	Maria do Carmo Ferreira
Nome	Marcelo Ferej de Oliveira
Endereço	R. Adriano Gonçalves 51
CEP	03947-050
Celular	—
R.G.	21462934
Nascimento	23.09.1970
Assinatura	

Abaixo Assinado	
Assunto	FURTO DE BICICLETA DE ANDRADE
Nome	Pedro Rodrigues de Almeida
Endereço	R. Margem Linda 52 J. Itapopolis
CEP	03942-066
Celular	3127 27 0646 25
R.G.	16854593
Nascimento	07.10.1963
Assinatura	[Assinatura]
Nome	David Luiz de Silva
Endereço	R. Litorânea Mastrozoza 12588
CEP	03947-080
Celular	36814-6283
R.G.	33.702.361-0
Nascimento	12.10.1990
Assinatura	[Assinatura]
Nome	Eduardo Mota Quadros
Endereço	Rua Vitotoma Mastrozoza, 538 cl 1
CEP	03947-080
Celular	
R.G.	18.662.824-9
Nascimento	30.08.1966
Assinatura	[Assinatura]
Nome	Márcia Regina do Prado
Endereço	Rua Vitotoma Mastrozoza, 538 cl 1
CEP	03947-080
Celular	
R.G.	27.061.218-x
Nascimento	29.01.1970
Assinatura	
Nome	Marcia Jose de Moura Quadros
Endereço	R. Vitotoma Mastrozoza 538 cl 2
CEP	03947-080
Celular	
R.G.	36907648-5
Nascimento	26.11.1942
Assinatura	[Assinatura]
Nome	Eduardo Mota Quadros
Endereço	R. Vitotoma Mastrozoza Nº 538
CEP	03947-080
Celular	20172487
R.G.	30584149-x
Nascimento	13.01.1968
Assinatura	[Assinatura]

Abaixo Assinado		Folha nº 15 do processo nº 01.619 de 20 13
Assunto Praca com nome do Sr. José do Santos		Folha nº 1
Nome Francisco N. N. N. Junior		KARDECIZO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 10.084
Endereço R. Vitotoma Mastroleza nº 90	CEP 03947-080	Celular (11) 7854-1613
R.G. 18.766.405-1	Nascimento 04.1.02.1970	
Assinatura Francisco Junior		
Nome Gabriela Priscila Paiva		
Endereço Rua: Vitotoma Mastroleza nº 562	CEP 03947-080	Celular (11) 7829-3475
R.G. Gabriela P. Paiva	Nascimento 18.07.1981	
Assinatura		
Nome Gilaine Regina de Melo		
Endereço R. Engenheiro novo nº 2018	CEP 03947-100	Celular 982919971
R.G. 34345903-1	Nascimento 18.10.1984	
Assinatura Gilaine R. de Melo		
Nome Adiel Rodrigo Pereira Paiva		
Endereço Augusto Ferreira Pampas 283	CEP 03947-080	Celular 96821-91-10
R.G. 33.669.358-8	Nascimento 18.10.1981	
Assinatura nome N. Paulo Machado		
Nome Wagner P. Paulo Machado		
Endereço R. Vitotoma Mastroleza 406	CEP 03947-080	Celular
R.G. 8.032.254-5	Nascimento 19.08.1954	
Assinatura Machado		
Nome Ailton Machado		
Endereço R. Vitotoma Mastroleza 406	CEP 03947-080	Celular
R.G. 7790001	Nascimento 17.1.05.1952	
Assinatura		

Abaixo Assinado	
Assunto <i>Praga</i>	Folha nº 10 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
	Folha nº 10 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
	Assistente Pagamentar RF 101.094
Nome <i>EDSON M NASCIMENTO</i>	
Endereço <i>Rua Vitória Maria MASHDONOZA-433.</i>	
CEP	Celular <i>9561 1985</i>
R.G. <i>26.474001-4</i>	Nascimento <i>26.12.1970</i>
Assinatura <i>Edson M Nascimento</i>	
Nome <i>Fernanda Dantas Lima</i>	
Endereço <i>Adriano Gonçalves 128</i>	
CEP <i>039470-50</i>	Celular <i>96475 4788</i>
R.G. <i>44.247.237-4</i>	Nascimento <i>20.08.1987</i>
Assinatura <i>Fernanda Dantas Lima</i>	
Nome <i>Anderson Villalva Lopes</i>	
Endereço	
CEP	Celular
R.G. <i>40.522530 - 1</i>	Nascimento <i>21.10.1982</i>
Assinatura <i>Anderson V Lopes</i>	
Nome <i>CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA</i>	
Endereço	
CEP	Celular
R.G. <i>176417199.</i>	Nascimento <i>...../...../.....</i>
Assinatura <i>CARLOS</i>	
Nome <i>DEL CARVALHO</i>	
Endereço <i>Rua PEREIRA RAMOS 433</i>	
CEP <i>03949-080</i>	Celular
R.G.	Nascimento <i>30.05.1979</i>
Assinatura	
Nome <i>Neusa MZ Carneiro B. Ribeiro</i>	
Endereço <i>R. Vitória Maria Montalosa - 443</i>	
CEP <i>03947-080</i>	Celular <i>95433 7542</i>
R.G. <i>8343716-5</i>	Nascimento <i>31.11.1970</i>
Assinatura <i>Neusa MZ Carneiro B. Ribeiro</i>	

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	

Abaixo Assinado <i>Aguedo Sousa</i>		Folha nº 19 de 30/09/2015 00:00:00. 9	
Assunto		Folha nº 19 de 30/09/2015 00:00:00. 9	
Nome		FOLHA DE IZIDORO DE ANDRADE	
Endereço <i>Rua Francisco Brito</i>		Assistente Parlamentar	
CEP	Celular	RE 101.004	
R.G. <i>11171339-0</i>	Nascimento <i>.....1.....1.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>LEUCIANO EURENIO DO PRADO RIBEIRO</i>			
Endereço <i>1 - TRAVESSA PAULISTA Nº 28</i>			
CEP <i>0937060</i>	Celular <i>59800722</i>		
R.G. <i>9-923635</i>	Nascimento <i>23112.....15.6</i>		
Assinatura <i>[assinatura]</i>			
Nome <i>Behnora de Jesus Gomes Menezes</i>			
Endereço <i>Rua: Pádua Antônio Simões de Sá</i>			
CEP <i>03947-000</i>	Celular <i>01197522-5102</i>		
R.G. <i>49.280.201-4</i>	Nascimento <i>13.....1.....12.2012</i>		
Assinatura <i>[assinatura]</i>			
Nome <i>Yoramildo</i>			
Endereço <i>R. Virgíntima Martim</i>			
CEP	Celular		
R.G.	Nascimento <i>01.11.2011</i>		
Assinatura			
Nome <i>Marcelo</i>			
Endereço <i>R. Professor Antônio Simões de Sá</i>			
CEP <i>03947060</i>	Celular <i>969746305</i>		
R.G. <i>86</i>	Nascimento <i>05.03.....1971</i>		
Assinatura <i>[assinatura]</i>			
Nome <i>Arivaldo Bispo de Oliveira</i>			
Endereço <i>Rua 6 nº 21</i>			
CEP <i>03928240</i>	Celular		
R.G. <i>12752775-6</i>	Nascimento <i>12106.....1944</i>		
Assinatura <i>[assinatura]</i>			

Folha nº 19 do proc.
nº 101-669 de 2015
Folha nº
MARCELO IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101-669

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome <u>Francisca B. de Andrade</u>	
Endereço <u>R. Josue Alves do Amaral, 34 A</u>	
CEP <u>03936-100</u>	Celular
R.G. <u>23.233.204.9</u>	Nascimento <u>10.04.1968</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
Nome <u>Raulo Belamiro</u>	
Endereço <u>R. Josue Alves do Amaral, 64</u>	
CEP <u>03936-100</u>	Celular
R.G. <u>03-13-406-04</u>	Nascimento <u>10.07.1940</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
Nome <u>Maria Glia da Silva</u>	
Endereço <u>Rua Cacuaritica - N° 120</u>	
CEP <u>03942-080</u>	Celular
R.G. <u>17023538-5</u>	Nascimento <u>.....1.....1.....</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
Nome <u>Paulo Sergio Moreira</u>	
Endereço <u>Amador de Souza 75</u>	
CEP <u>03936080</u>	Celular
R.G. <u>14.169.314 10</u>	Nascimento <u>27.10.21.1962</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
Nome <u>Bento AP dos Santos Espir</u>	
Endereço <u>Rua Amador de Souza 62-A</u>	
CEP <u>03936-080</u>	Celular <u>95443931</u>
R.G. <u>13.743989/1</u>	Nascimento <u>02.10.9.1.1953</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
Nome <u>Arlete dos Santos Espir</u>	
Endereço <u>Amador de Souza 62-A</u>	
CEP <u>0393608</u>	Celular <u>52402519</u>
R.G. <u>448606781</u>	Nascimento <u>27.1.12.1.1988</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	

Folha nº 20 do proc.

nº 01-649 de 2013

21

Abaixo Assinado

Assunto

Folha nº

KARDEC IZIDORIS DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.084

Nome Maria G. V. A. C.

Endereço Avenida de Souza TO A

CEP 03208-118883 Celular

R.G. 17911853 Nascimento 02.10.61.1964

Assinatura

Nome Kardec Izidoris de Andrade

Endereço Rua Galvao 1882

CEP 03942-070 Celular 22-949513

R.G. 22523453-1 Nascimento 5.10.1961

Assinatura

Nome Rosane F. Mendes Carmo

Endereço Rua Comincho 4 JD Maria de Lurdes

CEP Celular 81299067

R.G. Nascimento 29.10.61.1212

Assinatura

Nome Nelson Costa Barro

Endereço Rua Comincho 4 JD Maria de Lurdes

CEP Celular 63479872

R.G. 44426012-4 Nascimento 07.11.1982

Assinatura

Nome Marta C. P. A. C.

Endereço Rua Vitória Maria

CEP 03947080 Celular 970915257

R.G. 29129361-4 Nascimento 27.06.1983

Assinatura

Nome Mauro Francisco de Jesus

Endereço Rua Joao Gomes Pereira

CEP 03947030 Celular 99694-5554

R.G. 4244194-X Nascimento 1.1.1981

Assinatura

Abaixo Assinado	
Assunto	
Folha nº	
Nome <i>Feliciano Rodrigues do S. S.</i>	
Endereço <i>Cacaratuba Nº 104</i>	
CEP <i>03942-080</i>	Celular <i>3852-3138</i>
R.G. <i>29756636-2</i>	Nascimento <i>27.07.1979</i>
Assinatura <i>Feliciano R.</i>	
Nome <i>Felício F. Silva</i>	
Endereço <i>R. do Q. C.</i>	
CEP <i>03936-000</i>	Celular <i>27218844</i>
R.G. <i>5018976-007 x2</i>	Nascimento <i>.....1.....1.....</i>
Assinatura <i>Felício F.</i>	
Nome <i>Magali S. Galvão</i>	
Endereço <i>Rua cacaratuba 152</i>	
CEP <i>03942 080</i>	Celular <i>-85 56 62 07</i>
R.G. <i>164 542 41</i>	Nascimento <i>6.1.5.....16.0</i>
Assinatura <i>Magali S. Galvão</i>	
Nome <i>Ilson Zorzi</i>	
Endereço <i>Amador de Souza 64</i>	
CEP <i>03936-080</i>	Celular
R.G. <i>6.792.396</i>	Nascimento <i>25.1.11.138</i>
Assinatura <i>Ilson Zorzi</i>	
Nome <i>Douglas Marinho</i>	
Endereço <i>Amador de Souza Casa 62</i>	
CEP <i>03936-080</i>	Celular <i>53.722 87 2</i>
R.G. <i>16 680-896-9</i>	Nascimento <i>25.1.12.1.63</i>
Assinatura <i>Douglas Marinho</i>	
Nome <i>Rubens Santos da Silva</i>	
Endereço <i>Rua Amador de Souza 63</i>	
CEP <i>03936-080</i>	Celular
R.G. <i>39 193-837-X</i>	Nascimento <i>04.....1.11.....1.66</i>
Assinatura <i>Rubens Santos da Silva</i>	

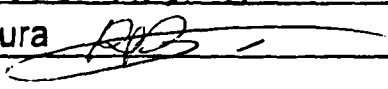
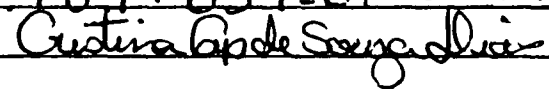
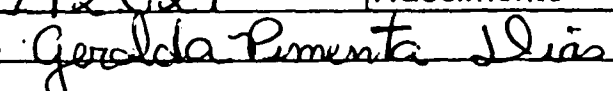
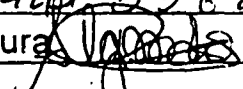
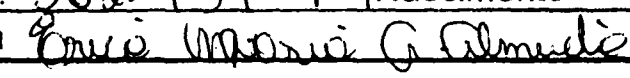
Folha nº 22 do proc. nº 01-619 de 2013 fls. 23

Folha nº 01

KARDECIZO RIBEIRO ANDRADE

Assistente Parlamentar

RF 01.004

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome Renato Ferreira Borges	
Endereço Rua Estado do Piauí	
CEP 03936 040	Celular 965 288 797
R.G. 43.238.681-1	Nascimento 01.10.71.1987
Assinatura 	
Nome Cristine Cyde Sampaio Dias	
Endereço Rua Galena	
CEP 03942 070	Celular
R.G. 33.464.634-0	Nascimento 13.10.71.1966
Assinatura 	
Nome Geralda Pimenta Dias	
Endereço Rua Galena	
CEP 03942 070	Celular
R.G. 45.142.029	Nascimento 03.09.1958
Assinatura 	
Nome Alzair do Nascimento	
Endereço Rua Calceia 174	
CEP 03942 070	Celular
R.G. 9410.5388	Nascimento 01.01.1951
Assinatura 	
Nome Wilma de Lima Pinheiro dos Santos	
Endereço Rua Galena 119	
CEP 03942-070	Celular
R.G. 14.517.311-2	Nascimento 04.04.1949
Assinatura 	
Nome Onivaldo A. Almeida	
Endereço Rua Galena nº 94	
CEP 03942-070	Celular
R.G. 33.362.737-4	Nascimento 05.04.1952
Assinatura 	

Folha nº 23 do proc. nº 016/9 de 2013
Folha nº
CARDEZILDO RIBEIRO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101004

Abaixo Assinado

Assunto

Nome

Vagner Cruz de Lima

Endereço Rua João Gomes Ferreira 100

CEP 03945-120

Celular

R.G. 1197578-7

Nascimento

08.10.2.79

Assinatura Vagner Cruz de Lima

Nome JOÃO LUIS SALATIEL FERLEIRA

Endereço Rua João Gomes Ferreira Nº 20

CEP 03945-120

Celular

R.G. 29.230784-3

Nascimento

24.12.1981

Assinatura João Luis Salatiel Ferreira

Nome Gilson Alexandre da Silva

Endereço Rua João Gomes Ferreira Nº 102

CEP 03945-120

Celular

8608-5758

R.G. 3336273-2

Nascimento

14.10.1977

Assinatura Gilson Alexandre da Silva

Nome André Ferreira da Silva

Endereço Rua Varanópolis

CEP 03942-080

Celular

2727-0263

R.G. 44.323633-8

Nascimento

29.09.1993

Assinatura André Ferreira da Silva

Nome Maria Cristina Berto de Almeida

Endereço Amador de Souza 73

CEP 03936-080

Celular

9912 1658

R.G. 26302013-7

Nascimento

01.12.1973

Assinatura Maria Cristina Berto de Almeida

Nome MARIA ANTONIA S. SILVA

Endereço AMADOR de Souza nº 73

CEP 100009408/10

Celular

34-778294

R.G. 12.329043-5

Nascimento

02.12.1953

Assinatura MARIA ANTONIA

Abaixo Assinado		Folha nº 24 do proc.
Assunto		nº 101166-6 de 2013
Nome Amador de Souza 71		KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RE 101166-6
Endereço R. Galena 95062A		
CEP 03936-080	Celular	
R.G. 23633964	Nascimento 1/1/1984	
Assinatura [assinatura]		
Nome Gisela Benervenuto Leite		
Endereço R. Galena Nº 181		
CEP 039-42-070	Celular 96159-1328	
R.G. 44394969-4	Nascimento 17.1.05.1984	
Assinatura Gisela B. Leite		
Nome ISMAEL JOSE BENEVENUTO		
Endereço R. TATIANA Nº 031		
CEP 039-42-070	Celular 58032559	
R.G. 24.722/74070	Nascimento 17.09.1975	
Assinatura [assinatura]		
Nome Adama Francisca de Almeida		
Endereço R. Amador de Souza 60		
CEP 03936080	Celular	
R.G. 20434204-01	Nascimento 21.11.1968	
Assinatura [assinatura]		
Nome Leander Rodrigues de Almeida		
Endereço R. Galena 97B		
CEP 03949-070	Celular 8904-8068	
R.G. 304849-α	Nascimento 15.1.06.1967	
Assinatura Leander Rodrigues de Almeida		
Nome Abner de Almeida		
Endereço R. Galena 97B		
CEP 039412-070	Celular 70616455	
R.G. 44-218-907-9	Nascimento 31.10.1976	
Assinatura Abner de Almeida		

Abaixo Assinado		Folha nº 26
Assunto		Folha nº 26
Nome Karleina Carvalho da Silva		KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Social RF 100 024
Endereço Rua Coluna 149		
CEP 03942070	Celular 985 17-43 91	
R.G. 43 890 235-X	Nascimento 18.1.07.1.1984	
Assinatura [assinatura]		
Nome Miriam Bizio Espyo		
Endereço R. Helena - 143		
CEP 03249-010	Celular 991165405	
R.G. 20.843.654	Nascimento 22.1.07.1.1955	
Assinatura [assinatura]		
Nome Priscila B. Renaldi		
Endereço Manoel Leão da Silva		
CEP	Celular	
R.G. 29.445.126-2	Nascimento 21.1.06.1.1979	
Assinatura [assinatura]		
Nome Silvio Belarmino		
Endereço R. Amador de Souza		
CEP 03936-080	Celular 0409.5209	
R.G. 142200307	Nascimento 10.07.1960	
Assinatura [assinatura]		
Nome Carlos R. Belarmino		
Endereço R. Amador de Souza		
CEP 03936-080	Celular	
R.G. 16.632.062-8	Nascimento 08.09.1.61	
Assinatura [assinatura]		
Nome Ana Maria Maninho		
Endereço Amador de Souza 6.4		
CEP 03936-080	Celular 2022 4324	
R.G. 15.607 424-20	Nascimento 25.1.1.1.64	
Assinatura [assinatura]		

Folha nº 25	do proc. nº 01-649 de 2013
Assistente Parlamentar	
RF 131094	

Abaixo Assinado	
Assunto	
Nome <i>Jusena Liara Lopes</i>	
Endereço R: <i>Vitotoma mastrozoza 583</i>	
CEP <i>03947 080</i>	Celular <i>97788-1422</i>
R.G. <i>27151940-7</i>	Nascimento <i>13.04.1981</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
Nome <i>Aparecida Lopes</i>	
Endereço R: <i>Vitotoma mastrozoza 583</i>	
CEP <i>03947 080</i>	Celular <i>97788-1422</i>
R.G. <i>5397537</i>	Nascimento <i>01.11.1939</i>
Assinatura <i>Aparecida Lopes</i>	
Nome <i>Jordana Lara Lopes</i>	
Endereço R: <i>Vitotoma mastrozoza 583</i>	
CEP <i>03947 080</i>	Celular <i>97788-1422</i>
R.G. <i>28376469-7</i>	Nascimento <i>29.09.1941</i>
Assinatura <i>Jordana Lopes</i>	
Nome <i>Alu Lopes Salvarino</i>	
Endereço Rua <i>Vitotoma mastrozoza</i>	
CEP <i>03947-080</i>	Celular <i>975827197</i>
R.G. <i>37.233.497-0</i>	Nascimento <i>01.03.1991</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
Nome <i>Daniel Ruster Faria</i>	
Endereço R: <i>Henrique de Lencastre</i>	
CEP	Celular
R.G. <i>20.071.213-8</i>	Nascimento <i>26.10.2007</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
Nome <i>Rosana Pereira da Silva</i>	
Endereço R: <i>Henrique de Lencastre</i>	
CEP	Celular
R.G.	Nascimento
Assinatura	

Abaixo Assinado		Folha nº 27 do proc. nº 01-649 de 2013
Assunto <i>Juliana Sarma</i>		Folha nº 27 28
		KARDECIZOPIO DE ANO... Assistente Parlamentar RE 01/10/2013
Nome <i>Juliana Sarma</i>		
Endereço <i>R. V. Dolores Maslova 29</i>		
CEP <i>03943-080</i>	Celular <i>30 15 3192</i>	
R.G. <i>4467280</i>	Nascimento <i>02.10.2013</i>	
Assinatura		
Nome <i>CEZAR GOMES DA SILVA</i>		
Endereço <i>R. PROF. CASTRO BRANCO</i>		
CEP <i>03042-020</i>	Celular <i>98452-4082</i>	
R.G. <i>21182983-5</i>	Nascimento <i>30.09.1971</i>	
Assinatura <i>CEZAR GOMES DA SILVA</i>		
Nome <i>Guilherme Roberto Luchao</i>		
Endereço <i>Rua Coronel Friaco Duprat 28</i>		
CEP <i>03943-000</i>	Celular <i>994628808</i>	
R.G. <i>25314440-1</i>	Nascimento <i>15.10.1975</i>	
Assinatura <i>Guilherme</i>		
Nome <i>Julio Luiz Caveda</i>		
Endereço <i>R. Duizania 88 Jd. Tietê</i>		
CEP <i>03943-070</i>	Celular	
R.G. <i>19203305-0</i>	Nascimento <i>09.10.1966</i>	
Assinatura <i>Julio</i>		
Nome <i>Zenaida Faria Martins</i>		
Endereço <i>R. Edison Mendo Luitao 40 (CEP. 040-3947)</i>		
CEP 040-3947	Celular <i>978-78-08</i>	
R.G. <i>16.269-964-5</i>	Nascimento <i>22.10.1959</i>	
Assinatura <i>Zenaida</i>		
Nome <i>Flavia Regina Martins</i>		
Endereço <i>R. Edison Mendo Luitao, 40</i>		
CEP <i>03943-040</i>	Celular <i>954619105</i>	
R.G. <i>49110902-1</i>	Nascimento <i>15.12.1992</i>	
Assinatura <i>Flavia</i>		

Abaixo Assinado	
Assunto	KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Nome	EZEQUIAS Lima de Nogueira
Endereço	Edson Mendes Leiteiro 32
CEP	035147040
R.G.	44 334 666-8
Assinatura	<i>Ezequias Lima de Nogueira</i>
Nome	
Endereço	
CEP	
R.G.	
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	
R.G.	
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	
R.G.	
Assinatura	
Nome	
Endereço	
CEP	
R.G.	
Assinatura	

Abaixo Assinado		nº 01749 de 2013	
Assunto		KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
		Assinatura: [Assinatura]	
Nome		Maria Helena de Oliveira	
Endereço		R. adriano goncalves 51	
CEP	03942-050	Celular	
R.G.	15.340.466-8	Nascimento	03.10.91.45
Assinatura		Maria Helena de Oliveira	
Nome			
Endereço			
CEP		Celular	
R.G.		Nascimento	/...../....
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP		Celular	
R.G.		Nascimento	/...../....
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP		Celular	
R.G.		Nascimento	/...../....
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP		Celular	
R.G.		Nascimento	/...../....
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP		Celular	
R.G.		Nascimento	/...../....
Assinatura			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

Maria da Glória R. Paiva

B290-082220

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.903.956-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/SET/2002

NOME MARIA DA GLORIA ROMÃO PAIVA

FILIAÇÃO JOÃO ROMÃO

E MARIA DE JESUS ROMÃO

NACIONALIDADE LAMBARI -MG DATA DE NASCIMENTO 30/DEZ/1927

DOC. ORIGEM LAMBARI MAIOR DE 65 ANOS

CC: LV.B7 /FLS.036 /N.000956

CPF: 5.141.602 Delegado de Polícia

SAO ANTONIO G. DE OLIVEIRA de Polícia CIRCUITO SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 97.116 DE 29/09/63

Folha nº 30 do pros

nº 01.649 de 2013

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE

Assistente Administrativo

RF 101.034

NASCIMENTO
30.12.27

INSCRIÇÃO NO CPF
060 654 368 60

CONTRIBUINTE
MARIA GLORIA ROMAO PAIVA

[Assinatura]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Folha nº 21 do proc.
nº 01.24 de 20 13

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 13.054

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEI
COD
ECO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
000654368-60

NOME DO CONTRIBUINTE
MARIA GLÓRIA ROMÃO PAIVA

NASCIMENTO
30.12.1927.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
María Glória Romão Paiva

VALIDO ATÉ 183 DIAS A CONTAR DA DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRIBUINTE

COMBRAPEL Indústria Com. Ltda. Rua Dias Leme, 141 São Paulo C.G.C. 62.830.000-9

Folha nº 32 do proc.
nº 01-649 de 20 13

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R. 121.804



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** JOSE DOS SANTOS PAIVA **

MATRÍCULA:

** 115352-01 55 2008 4 00017 003 0009568-70 **

SEXO: MASCULINO COR: PRETO ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO - 83 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: LAMBARI-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 28915549 ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOSÉ VICENTE DE PAIVA e MARIA FRANCISCA DE PAIVA ***
RESIDENTE NA RUA VITÓRIA MASTROLOZZA Nº 562 JARDIM NOVE DE JULHO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO: SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO - ÀS 20:15 H DIA: 06 MES: 04 ANO: 2008

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL GERAL SÃO MATEUS DR. MANOEL BIFULCO - NESTE DISTRITO

CAUSA DA MORTE: CHOQUE SÉPTICO, BRONCOPNEUMONIA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: DE VILA FORMOSA I, NESTA CAPITAL DECLARANTE: CARLOS ALBERTO MARCONDES DA SILVA JUNIOR ***

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. TANIA REGINA DE ARAUJO, SOB. DECLARAÇÃO Nº 11541270 CRM Nº 78893

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Ato registrado no livro C-0017, às folhas 003F, sob o nº 9568, em 11 de abril de 2008. Nascido no dia dezoito de maio de mil novecentos e vinte e quatro (19/05/1924). Era casado com MARIA DA GLORIA ROMÃO PAIVA, cujo casamento foi realizado no ORCPN de Lambari - MG, livro B-07, fls 36, termo nº 56 aos 29/11/1946. Deixou os filhos DOROTEA, JULIANO, RAFAEL, TEREZINHA, TARCILA, HUGO, ALFREDO, DANIEL, maiores e APARECIDA DA PENHA, falecida. Não deixou bens a inventariar. Era beneficiário do INSS. É desconhecido se era reservista. Foi apresentada a declaração de óbito nº 11541270. NADA MAIS. ***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SÃO PAULO - SP
Daniela Silva Mroz - Oficial
Ave. Ida Ragueb Chohfi, 370, Jardim Três Marias
CEP 08375-000 Fone/Fax: (11) 2011-7268

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 23 de agosto de 2013

Rodrigo Luiz Rhein Telles Filho
Escritor Autorizado

SEGUNDA VIA
(ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS)
Digitado por: 2ª VIA - RRT

CERTIDÃO CONFERIDA
esta data por mim

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS
Rodrigo Luiz Rhein Telles Filho - Escritor Autorizado

Matrícula nº 115352-01 55 2008 4 00017 003 0009568-70 de 000001215 migrado do ECM.



2937/61

São Paulo, 21 de Dezembro de 1961

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

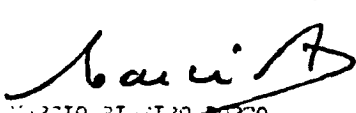
Folha nº 33 do processo nº 01-649 de 20 13

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Administrativo
RE 01.02

Senhor José dos Santos Paiva
CAPITAL

Com referência ao seu pedido, relativo ao seu aproveitamento como Feitor Extra-mensalista, comunico-lhe que a Secretaria da Viação, consultada a respeito, informou, através do Of. 1544, de 27 de novembro último que o seu nome foi incluído para o próximo concurso, devendo aguardar a convocação por ocasião das provas.

Atenciosamente, subscrevo-me,



MARCIO ALMEIDA PORTO
Secretário de Estado dos Negócios do Governo

1200 - 19000

REFERÊNCIA GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 480 797

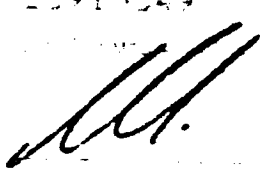
SENHOR JOSÉ DOS SANTOS PAIVA

SENHA VICTÓRIA - ASTOROSA

NO MATRÍCULA

SÃO PAULO

1961-12-21

Folha nº <u>34</u>	do proc. nº <u>01-649</u>	de 20 <u>13</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assessor Parlamentar RF 101.094		

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório de Paz de Lambari - Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

João Nascimento

Oficial do Registro Civil



CERTIFICO que revendo ao Cartório ao meu cargo o livro n.º C-7 de Registro Civil de Casamentos, dele às fls. 36 sob o nº 956 consta o de JOSÉ DOS SANTOS PAIVA com d. MARIA DA GLÓRIA ROMÃO realizado nesta cidade, em 2º de NOVEMBRO de 1946 EL BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMÉRCIANTE natural de LAMBARÍ - MINAS GERAIS residente LAMBARÍ nascido em 19 de MAIO de 1924 filho de JOSÉ VICENTE DE PAIVA e de d. MARIA FRANCISCA DE PAIVA ELA: BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de LAMBARÍ - MINAS GERAIS residente EM LAMBARÍ nascida em 30 de DEZEMBRO de 1927 filha de JOÃO ROMÃO e de d. MARIA DE JESUS ROMÃO

A contraente passou a assinar-se: MARIA DA GLÓRIA ROMÃO PAIVA

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

João Nascimento OFICIAL DO RE- GISTRO CIVIL	FIRMA NO TABELÃO VEIGA R. Libero Vidua, 255 Loja G - SP FIRMA NO TABELÃO
---	---

Lambari, 16 de MAIO de 1985.

Folha nº 38 do processo nº 01-649 de 20 13 36

Sociedade JATO NATAL de Imóveis Lda.

VENDA N.º 17 11-31 and - 9/11

KARDECIZADOR DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
nº 101.034

Local R. Vitorina Nistrorora Jarb Crauz
lote N.º 90 Quadra N.º 1 D

RECEBEMOS do Sr. José dos Santos Paula

A quantia de

que será creditada em p/c de acordo com nosso contrato de compromisso de compra e venda.

Prestação N.º Cr\$ 70,00

Juros de Móra N.º Cr\$

TOTAL N.º Cr\$ 70,00

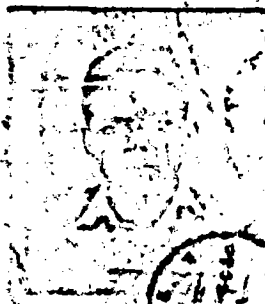
Prestação vencida em 28-8-19

NOTA: - Queira dar-nos seu novo endereço, caso tenha mudado de residência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Carteira Profissional

70



Assinatura do portador
José dos Santos Paula

KARDEC IZIDOR DE ANDRADE
Assistente Administrativo

Nome: JOSE DOS SANTOS PAIVA
Endereço da Unidade Consumidora: VITOTOMA MASTROROSA 562
Número de Referência: 58604944
Conta de: 01 97
Apresentação: Dia 17, Mês 03, Ano 27 03 97
Vencimento: Dia 27, Mês 03, Ano 97
Número de Conta: 09 496
Local: 30924
Instalação: 37601
Município: SAO PAULO
Identificação Bancária: Banco Agência

Consumo Registrado nos Últimos Meses - kWh			Descrição	VALOR TOTAL EM R\$
614 - FEV 97	606 - OUT 96	529 - JUN 96	FORNECIMENTO	63,08
615 - JAN 97	516 - SET 96	529 - MAI 96	ICMS	21,02
538 - DEZ 96	664 - AGO 96	600 - ABR 96	ACRESCIMO MORATORIO	1,97
511 - NOV 96	588 - JUL 96	614 - MAR 96		

COMPOSIÇÃO DO FORNECIMENTO	CONSUMO KWH	RS KWH	VALOR EM R\$
0 - 522	522	0,12085000	63,08
522	Total		
CGC	Insc Estadual	ICMS Base de Cálculo	Alíquota
		84,10	25 %
		Valor	21,02
		Total a Pagar	86,07

Sua Agência de Atendimento: AV SAPOEMBA 13554 6919-9485 DAS 10:00 HS ÀS 16:30 HS
EAI 07 03 97 NAO ACUSAVAMOS PGTO 02 CTAS REF MESES 02 01
CONSELHO EST.CONDICAÇÃO FEMININA-13 ANOS DE TRABALHO P.MULHER PAULISTA.
PASCOA RENASCE PARA BRILHAR. LUZ DA VIDA.
COMPLEMENTO 0984 4961 00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO-FISCAL
AV DA LIBERDADE 97 - CENTRO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO-RECIBO
COBRANÇA AMIGÁVEL DA DÍVIDA ATIVA
7-IMP PREDIAL/TEKR E/OU TAXAS

NOV/81 26 149.336.0017.0 (80) 01 948,48
199,18 1.449,27 2.576,73 30/12/81

05/81 14933600170 000626

MARIA VANCINI
R VITOTOMA MASTROROSA 70
JO ARAUJO CEP 03947

273161
273161R53K

PA. VIA

BIOGRAFIA DO Sr JOSÉ DOS SANTOS PAIVA

Folha nº 38	do proc.
nº 01-249	de 20 13
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
R. 111, 114	

José dos Santos Paiva (in memorian), nascido em 19 de maio de 1924 na cidade de Lambari Minas Gerais, mais conhecido como "SEU SANTO" apelidado por aqueles do seu convívio que assim o chamavam carinhosamente. Ex charreteiro, ex açougueiro, ex comerciante em secos e molhados, ex empreiteiro na construção civil e por ultimo comerciante em doceria.

De uma infância humilde trabalhava na lavoura ajudando os pais que eram agricultores meeiros em fazenda no sul de Minas Gerais, terceiro de sete filhos do mais velho ao mais novo já se destacava entre os irmãos por ter grande facilidade com negócios, na adolescência perto dos 17 anos já era proprietário de charretes(veiculo com tração animal) onde transportava mercadorias vinda de outras cidades do entorno e pessoas que iam a seus trabalhos ou mesmo a passeio por ser uma cidade até os dias de hoje turistica, até os 20 anos já tinha adquirido um açougue e um empório de secos e molhados nome que se dava a pequeno mercearia na época, conheceu Maria da Glória Romão com 19 anos e namorou até os 22 quando se casaram em 29 de Novembro de 1946 e viveram por 62 anos juntos.

Certidão de Casamento foto:

Sempre com olhar visionário em 1947 "Seu Santo" conheceu a cidade de São Paulo a passeio em casa de parentes que residiam aqui onde se encantou com a cidade da garoa e colocou em seu coração que logo se mudaria para cá, em meados do mês de agosto 1948 decidido se mudou para a cidade onde sempre achou que era a locomotiva do Brasil, a principio ficou em casa de parentes que anteriormente o recebia, mas em pouco tempo

já tinha arrumado uma casa alugada em um local por nome de vilinha na Rua Juca Mendes Jd. Santa Isabel na Vila Carrão-SP local que em pouco tempo "Seu Santo" já era o responsável pelo proprietário em realugar as outras casas que existiam no mesmo terreno.

Na vilinha para aumentar sua renda "Seu Santo" abriu uma cozinha com refeitório onde ele e sua esposa preparavam refeições a preços modestos aos trabalhadores que construíam casas aos novos moradores na Vila Santa Isabel e entorno.

Junto desta atividade "Seu Santo" foi trabalhar em uma construção civil como servente de pedreiro, mas pela sua capacidade de aprendizado mesmo só tendo o primário se tornou um líder daqueles trabalhadores e logo chefe da obra. Como as finanças do "Seu Santo" tinha melhorado ele logo procurou outro local, para colocar a família na Rua Xiririca no mesmo quarteirão da Escola Estadual Julia Amália de Azevedo Antunes no mesmo bairro que é travessa da rua com da antiga moradia, que por conta de seu lado solidário trouxe mais de 50 parentes e conhecidos de sua cidade natal e precisava acomodar estes com mínimo de conforto, sem contar com os filhos que iam nascendo, pai dedicado de 12 filhos sendo que quatro vieram a falecer, três natimorto e uma na fase adulta, isto nunca desanimou "Seu Santo" apesar dos abalos da perda de vários filhos a criar o restante de 8 e mais 8 netos dando escolaridade, saúde, alimento e educação.

"Seu Santo" era admirado por todos em sua volta, trabalhando em construção civil tinha conhecimento com outros empreiteiros ou mesmo fabricas de tecidos e metalurgia no centro velho de São Paulo, Luz, Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Brás, Moóca, Belém, Tatuapé ou mesmo na Vila Carrão, sempre encaminhava os que o procurava por emprego colocando estes e os que vinham da cidade em que nasceu em frentes de trabalho, mas nada sem antes ajudar em tirar documentos como ex: carteira de

trabalho e ajudar no transporte destas até que elas tivessem como se locomover com recurso próprio.

No ano de 1958 até 1961 "Seu Santo" foi trabalhar na extinta FEPASA-Ferrovia Paulista S.A. como empreiteiro de uma empresa terceirizada e com as economias que juntou de outros trabalhos passado como dono de cantina(refeições), empreiteiro, vendedor de camisas masculinas, corretor de imóveis, gerente de bar, conseguiu em 1967 comprar um lote de terreno por intermédio de um primo de sua esposa "Jose Bibiano" que já morava na região de São Mateus no Jd Nove de Julho onde conheceu o terreno no Jd Tiete apelidado de "Jd Araújo" pelo corretor que tinha o mesmo nome e trabalhava na extinta imobiliária "Sociedade João Natal Imóveis Ltda", terras que pertenciam a família do Sr Mateo Bei e loteada por Seu Filho Salvador Bei esta que logo depois pertenciam a Sra Maria Vancíni que também era da família dos Mateo Bei.

E em 1968 com muito esforço "Seu Santo" dedicava os finais de semana e feriados a construir sua casa que tinha 3 cômodos e um banheiro e em 1969 se mudou para o local que ficou até seu falecimento em 2008.

Cópias

- 1- Carta do Secretário de Estado dos Negócios do Governo responsável por concursos na extinta FEPASA na data de 21 Dezembro de 1961;
- 2- recibo de venda da Imobiliária na data de 28 de Agosto de 1969;
- 3- recibo de imposto do Terreno da data de 30 de Dezembro de 1981;
- 4- e troca de alteração de numeração predial expedida pela PMSP, de antigo nº 90 para atual nº 562 da Rua Vitotoma Mastrozoza.

Como a maioria dos bairros que começam "Seu Santo" com uns 15 moradores que já residiam no local e divididos em varias quadras sempre se incomodava nas condições que se encontravam sem água encanada, luz, esgoto, pavimentação, hospital, ônibus entre outras melhorias que necessitava a população já que veio de um bairro que tinha todos estes melhoramentos , foi a partir do ano da copa do mundo 1970 que com as propagandas do governo em dizer ao povo brasileiro PRA FRENTE BRASIL que "Seu Santo" junto aos que ali se encontravam iam aos repartições públicas competentes da época pedir instalações de água e luz para as casas, e com muito cuidado para não parecer oposição ao governo, que naqueles anos era de regime militar.

Muitas foram as lutas por melhores condições mas todo esforço valeu a pena, o bairro cresceu ficou mais populoso e junto veio outros problemas como as enchentes que sempre castigava a população, muitas famílias perderam saúde, paz, casas e os moveis que todo ano tinha que ser comprado por conta das águas que invadiam as casas, mas como "Seu Santo" morava em uma quadra mais elevada chegou até a alagar sua casa mas não passava de 5 centímetro de altura e por muitas vezes ele abrigava em seu lar os vizinhos que eram atingidos por esta tragédia, principalmente as crianças que muito assustadas não queriam voltar para seus lares, os anos se passaram e "Seu Santo" sempre perseverante acreditando em dias melhores e com a família crescendo veio uma desilusão em sua vida, uma das filhas casada veio a falecer e "Seu Santo" solidário agregou os dois netos, mas isto não o abalou continuava persistente passaram os anos e na gestão do ex Prefeito Mario Covas(in memorian) 1985 que veio mais uma vitória dos moradores, a pavimentação das ruas e como sempre "Seu Santo" estava lá pondo a mão na massa, neste evento que mexeu com todos, os trabalhos foram feitos por mutirão, as guias, espalhar pedras,

Folha nº	42	do proc
nº	01-649	de 20
13		
KARDEC EDSON DE ANDRADE		
Assistente Administrativo		
R. N. C. 14		

carregar concreto para encher as caixas das sarjetas, então, muito trabalho manual mas "Seu Santo" acreditando que mais uma vitória na história do bairro foi dada aos moradores que iniciaram a luta e por aqueles que moram lá até os dias de hoje.

Mas o tempo e o trabalho árduo as vezes nos leva a perda de saúde, e não foi diferente com "Seu Santo" que por diversas ocasiões sentia dores de reumatismo, doença que adquiriu por trabalhar muito tempo em fundações de edifícios em São Paulo e por conta disto e mesmo contrariado se aposentou em 1988, mas a males que vem para o bem, passado 2 anos como tinha um terreno de sobra em frente de sua casa seu filho mais velho por nome Juliano e seu genro Carlos(in memorian) casado com uma das filhas por nome Doroteia o ajudaram financeiramente em construir um salão para que "Seu Santo" tivesse a opção de montar algum negocio.

Sempre reclamava que não queria ficar ocioso e que o "trabalho dignifica o homem" jargão usado pelo ex radialista Zé Betio.

E no ano de 1992 com o salão pronto, montou uma doceria.

Ele se sentia no céu, os amigos mais velhos fundadores do bairro agora tinham um ponto de encontro com a desculpa de comprar um docinho acabavam era jogando uma partida de dominó que se tornou um dos principais atividade de diversão e ajuntamento de pessoas no bairro, também um local de discussões sobre os acontecimentos da localidade, na doceria falávamos de tudo, do hospital que estava sendo construído em São Mateus, da reforma e construção de escolas, do novo posto de saúde do bairro, da linha que foi implantada em tal rua e iria beneficiar muitos moradores de vez em quando falávamos também da vida alheia mas era raro. Sempre tivemos a impressão que "Seu Santo" gostava de aglomeração de estar no meio de muita gente e a doceria era um lugar de muito respeito frequentada por famílias inteiras, crianças, jovens, adultos e velhos, sempre tinha

Folha nº	43	do proc.	
nº	01-649	de 20	13
KARDEO IZIDORO DE ANDRADE			
Assessor Parlamentar			
R. 10.094			

alguém no ambiente e quando a doceria estava vazia ele colocava sua cadeira na calçada em frente ao salão e cumprimentava a todos que por ali passavam, e assim com seu jeito cativou a nós e muitos dos bairros do entorno.

"Seu Santo" que sempre gostava de falar que torcia pro Bragantino time paulista do interior de São Paulo, e até hoje ninguém sabe porque ele torcia para o tal time, seus pares em 2010 alguns netos e moradores do Jd Tiete que também gostam de futebol mas nenhum torce pro Braga formaram um time de campo com o nome que todos o chamavam, e tem até pagina no facebook.

Passaram anos, e muita coisa aconteceu em nosso bairro, hoje ele é passagem de muitos veículos e pessoas que trafegam por suas ruas estreitas mas o espírito de luta do "Seu Santo" e outras lideranças que já se foram, nos fazem continuar a ter fé, que só lutando unidos nós conseguiremos muitas coisas boas pra este bairro que adoramos.

Por isto nós moradores do Jd Tiete nos sentimos honrado de ter o nome do Sr JOSÉ DOS SANTOS PAIVA o "Seu Santo" nesta praça localizada na triangulação das Ruas Vitotoma Mastroroza, com Rua Padre Luiz Rossi e a Av. Engenho Novo, a aquele que muito fez por todos aqui e deixou saudades, sabendo que este local sera para lembrar este ilustre morador a continuarmos por dias melhores.

Em anexo:

- Os signatários.
- Documentos de impostos e outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº01 - 649..... de 2013....., 12.09.13 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	
11 SET 2013	
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;	
POLÍTICA JURÍDICA, METOD. E MEIO AMBIENTE;	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;	
FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/09/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	12/09/13	AS	15:15 hs
POR	TEL		
DATA:	13/09/13	ASS:	

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
02-13

2408-732 11

Segue(m) juntado(s), nota/data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 16 e 13 e folha de
informação sob n° 16.18.109.13

Maria José de Oliveira
RF 19.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 649/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 3.125, de 07 de maio de 2001, que denomina logradouro público situado no Jardim Tiete – Distrito de São Mateus, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.542, de 17 de outubro de 2007, que denomina AMA Oscar Pereira da Silva a Assistência Médica Ambulatorial do Jardim Tietê II, situada na Avenida Engenho Novo, 120 – Jardim Tietê;
- Lei Municipal nº 14.736, de 28 de maio de 2008, denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo art. em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da Lei nº 14.454;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01-0649 do proc.
Nº 01-0649 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc. 115.48
Nº 05-0649 de 115.48
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 44.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 49 fls. 49
Nº 01.06.49 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13125

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.125 07/05/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina logradouro publico situado no Jardim Tiete - Distrito de Sao Mateus, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 149/2000 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

LEI Nº 13.125, 07 DE MAIO DE 2001

(Projeto de Lei nº 149/2000, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Denomina logradouro público situado no Jardim Tietê - Distrito de São Mateus, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Antonio Salviano Soares o logradouro público inominado delimitado pelas ruas Boa Família, Nazareno, Engenho Novo e Ministro Apolonio Salles (Setor 149 - Quadra 184), situado no Jardim Tietê - Distrito de São Mateus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha nº 50 fls. 52
Nº 01-0049 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio!

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 54 do proc. nº 01.0649 de 20 13 fls. 56
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14542

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.542 17/10/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina AMA Oscar Pereira da Silva a Assistência Médica Ambulatorial do Jardim Tietê II, situada na Avenida Engenho Novo, 120 - Jardim Tietê.
Projeto: Projeto de Lei Nº 133/2007 (ver documento)
Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

Folha nº 05 fls. 57
Nº 01.000 de 20.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 14.542, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 133/07, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Denomina AMA Oscar Pereira da Silva a Assistência Médica Ambulatorial do Jardim Tietê II, situada na Avenida Engenho Novo, 120 - Jardim Tietê.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada AMA Oscar Pereira da Silva a Assistência Médica Ambulatorial denominada, conhecida popularmente como Jardim Tietê II, situada na Avenida Engenho Novo, 120 - Jardim Tietê.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 56 do proc. nº 01-0649 de 20 13 fls. 58
O funcionário Maria José da Oliveira
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14736

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.736 28/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Projeto: Projeto de Lei Nº 509/2007 (ver documento)

Autor(es): Adilson Amadeu

[[Back](#)]

Folha nº 59
Nº 01.024 do proc.
O funcionário de 20.13
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 14.736, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 509/07, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso (Setor 149 - Quadras 174, 184, 226 e 227), no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 fls. 60
Nº 01-0649 do proc
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - EE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 29 do processo
 Nº 01-0649 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RE 10.940

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0699 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 62 do proc.
Nº 05-0649 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 0.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15717

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[[Back](#)]

Folha nº 63 fls. 65
Nº 01.0649 do proc.
O funcionário de 20 13
Maria José da Silveira
Técnico Administrativo nº.940

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTÔNIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do processo nº 01.0049 de 20 13 fls. 66
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guacurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Funcionário
Nº 01.069.679-1
Maria José de Almeida
Técnico Administrativo - 10.940
Assinatura: [Assinatura]

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 649/2015
do processo nº 649/2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 69
Matrícula nº 10.940
Técnico Administrativo
Maria José de Oliveira
Nº 10.940
Data: 30/09/2015
Assinatura: [Assinatura]

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

O funcionário
 N.º 01.000.103
 de 20
 Maria José de Almeida
 Técnico Administrativo
 10.940

Para extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21
Nº 05.0640 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TÍTULO:

NOME: JOSE DOS SANTOS PAIVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 13 do proc.
Nº 01.0649 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/09/13 às 12:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alessandro Guedes

Para: Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sua Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 17/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/2013 AS 15:12h

POR M^a Yesel

SAÍDA 20/9 AS: 14 h ASS.: Al

Segue 11 juntado 1 nesta data documentado(s)
e papel de informação rubricado 1 sob rubrica
nº 79078

Em 08.10.13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0649/13 de autoria do nobre Vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça José dos Santos Paiva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0649/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 de 78
Processo nº 01-649/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

CÓPIA

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00447/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 649/2013, de autoria do Vereador José Américo, que "DENOMINA PRAÇA JOSÉ DOS SANTOS PAIVA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO ENTROCAMENTO DAS RUAS VITOTOMA MASTROROZA COM A RUA PADRE LUIZ ROSSI E A AVENIDA ENGENHO NOVO, NO BAIRRO JARDIM TIETE EM SÃO MATHEUS, SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.

02 OUT 2013

RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.093.1.01
SGM/ATL

AI403

Segue m	luntado a	nesta data
Documentos		e papel de informação
Subscritos	sob folha	nº 76
a 81	Em 05/12/2013	

Mãe R. A. P. Silva
Supl. de SCP-11



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 409/13 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 447/2013

15 - DOCREC
15- 00778/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 649/13, de autoria de Vossa Excelência, que objetiva denominar Praça José dos Santos Paiva o logradouro ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e informações obtidas perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 649-13

A Comissão de... Justiça
Em... 2 / 11 / 13
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

Em 30/09/2013 (a) *Tania Fortes Santa Clara*

Tania Fortes Santa Clara
RF. 697.900.9
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 0649/13 de autoria do vereador **José Américo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José dos Santos Paiva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Sua trajetória de vida bem representa aqueles que migraram para as regiões periféricas de São Paulo em busca de melhores condições de vida e trouxeram, com seu trabalho, desenvolvimento local. Simboliza a homenagem a muitos moradores, de igual perfil de "Santo", como era conhecido José dos Santos Paiva.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 30/09/2013.



Maurílio José Ribeiro

Coordenador:

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 30/9/2013.


Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

le. 30
2013-0294964-7
Danielia Rodrigues dos Santos
AGPP / SGM / TI
RF. 125.134

CÓPIA

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

le. 31
2013 - 0.294.964-7
Danubia Rodrigues dos Santos
ACR / JAT

Materia PL 649/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

MDC - SETOR 149

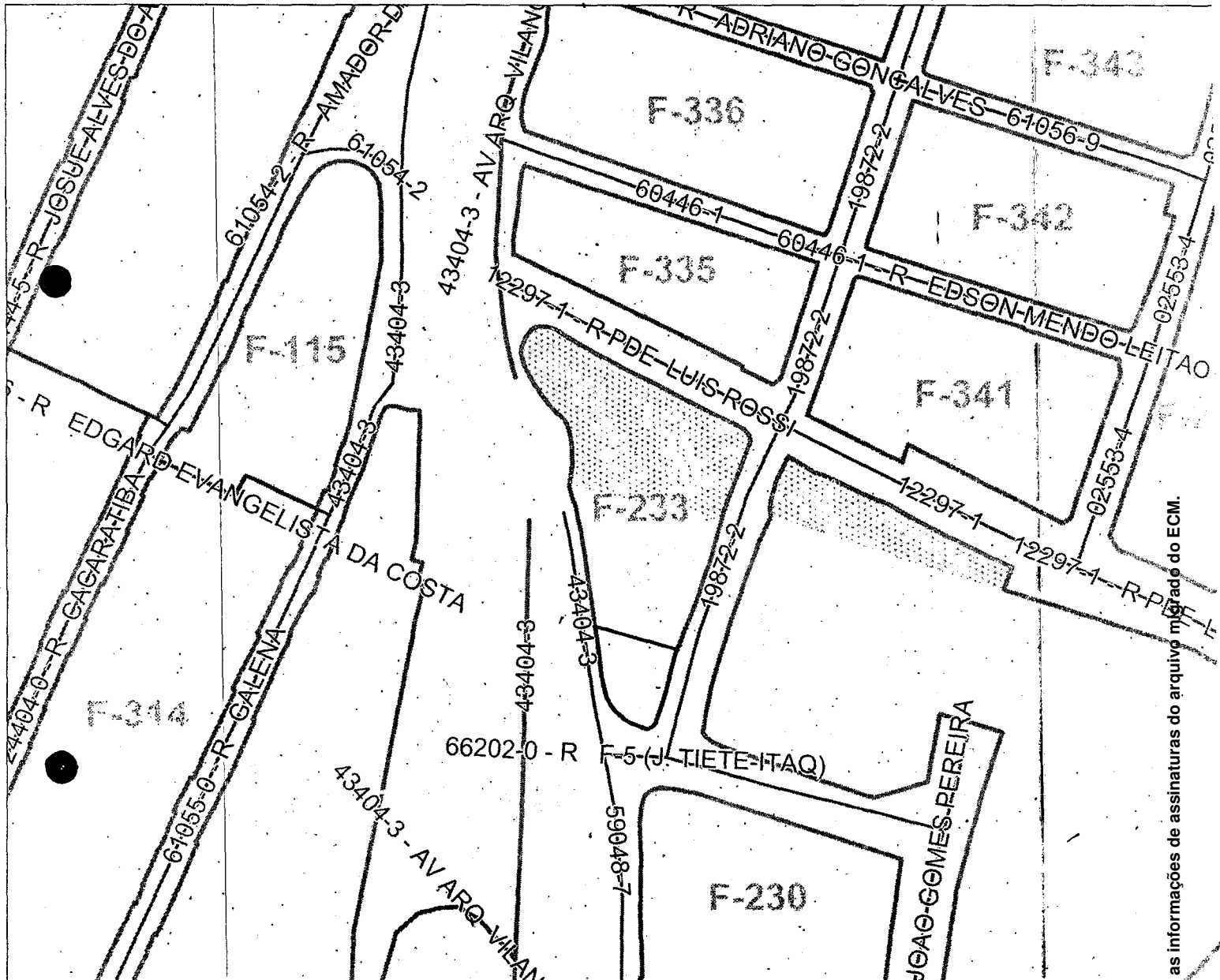
fl. 32
2013-0294964-7

Darcelia Rodrigues dos Santos

AGP/SONATI

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

CÓPIA



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2013 - 0.294.964 - 7

Darubia Gonçalves dos Santos
ACR SGM/ATL

CÓPIA

Folha de informação nº 07

Do memorando nº 916/2013 ATL III
Análise do PL nº 649/2013

juntada em 15/10/2013 por

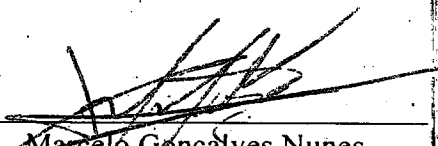

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações e localização apontadas nas folhas anteriores, localizamos o espaço livre objeto de denominação no Setor 149 na Quadra Fiscal: 233.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma **posição favorável** à sua aprovação.


Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9
DIMAP-3, em 15 de Outubro de 2013

11:15 16/10/2013 020227 SGM PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 89 do proc.
nº autuado em 30/09/2013 00:00:00.
nº 01-674-2013
fls. 86

do MEMO A.T.L. nº 915/2013 em 15/10/2013 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

fl. 34
2013-0294.964-7
Denúncia Rômulo dos Santos
ACQUISIÇÃO
DE 194

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 649/ 2.013 MEMO A.T.L.: 915 / 2.013 VEREADOR: JOSÉ AMÉRICO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

CODLOG: -

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ DOS SANTOS PAIVA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

PARA PROSSEGUIR DEVERÁ CONSTAR: FICA DENOMINADO PRAÇA JOSÉ DOS SANTOS PAIVA O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AVENIDA ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, RUAS PADRE LUÍS ROSSI, VITOTOMA MASTROROZA E LOTE PARTICULAR (SETOR 149 - QUADRA 233).

15/10/2013

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Registrar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, 12/12/2013
Em

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA FREQUÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 09/12/2013 às 14:52h
POR M^{te} Jose
SAÍDA: 17/12 às 11:12h ASS: M^{te} Jose

RECEBIDO NA FREQUÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 10/03/14 às 18h
POR Ivo
SAÍDA: 11/3/14 às 12h ASS: Al

Segue M. juntado S. nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S. sob folha(s)
nº 82 e 83 Em 21/03/14

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0649-13

Forma n° 82 no proc.
n° 01-649 de 20 13
André Wilson
RE 1264

16 - PAR
16- 00251/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0649/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que visa denominar Praça José dos Santos Paiva o logradouro público inominado localizado no entroncamento das Ruas Vitotoma Mastrozoza e Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no Bairro Jardim Tiete, no Município de São Paulo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que é bem público inominado (fls. 81).

Com efeito, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local, e especificamente no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade por lei de denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 81 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/13.**

Denomina Praça José dos Santos Paiva o espaço livre delimitado pela Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, Ruas Padre Luís Rossi e Vitotoma Mastrozoza e lote particular, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 00255/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0649-13

Folha nº 83 do proc.
nº 01-649 de 20 13
Andre Marcon
RE 1284

Art. 1º Fica denominado Praça Praça José dos Santos Paiva o espaço livre delimitado pela Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, Ruas Padre Luís Rossi e Vitotoma Mastroroza e lote particular (setor 149 – quadra 233).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

19/03/14

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 03 / 14
Pág. 67 Col. 04
Conferido [assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Política Urbana
Em 21 / 03 / 14
André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
24 MAR. 2014	
Secretário	RF <u>[assinatura]</u>

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Paulo Frange</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>24</u> / <u>03</u> / <u>14</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 89

Em 06 / 11 / 14

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01463/2014Folha nº 89 do fls. 91Processo nº 01-649/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *ga***PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0649/2013.**

Trata-se do projeto de lei nº 0649/2013, de autoria do nobre Vereador José Américo, que denomina Praça José dos Santos Paiva, o espaço inominado situado no entroncamento das Ruas Vitotoma Mastrozoza com a Rua Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no Bairro Jardim Tiete em São Matheus, e dá outras providências.

Segundo o autor, a iniciativa visa prestar homenagem ao Sr. José dos Santos Paiva, cidadão que se dedicou às atividades em prol da comunidade e à busca do progresso e engrandecimento da cidade.

O Executivo informou, por meio de seus órgãos competentes, que a proposta em questão atende ao estabelecido pela legislação vigente, tendo, portanto, condições de prosperar. Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei Nº 0649/2013.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em *08/10/14**[Signature]*
ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO*[Signature]*
NABIL BONDUKI

NELO RODOLFO

[Signature]
PAULO FRANGE
RELATOR

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 11 / 14

Pág. 95 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de EDU

Em 06 / 11 / 14

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

14/11/14 (Im)

João Carlos Alves Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11336

Ao Vereador / À Vereadora

João Macleira

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 11 / 2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 03 do RI.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Prop. encerrado com 84 fls.

Arquivado em 02/02/2017

O Func.º Eliete L.S.

Entregue ao Vereador Toninho Verzele

Eliete Lopes Silvério
RF. 11.393 - SGP-33

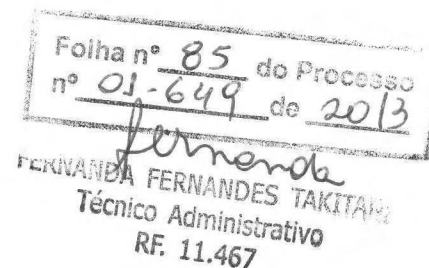
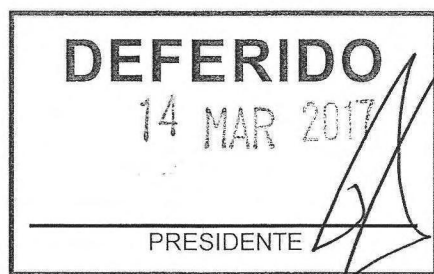
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em 05 / 02 / 2014

Presidente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 85 e folha de remissão



REQUERIMENTO

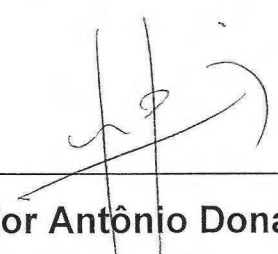
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017431 - Protocolo Legislativo - 58722



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo nº 01-649 de 2013, 16/03/13 (a) FERNANDA FERNANDES TAKITANI

Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

Educação

20 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 22/05 às 13h
 RF 101123

Isa Lenra

23 03 2017

4

redistribuido ao Vereador Arnelino Sato
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
 Em 17 / 04 / 17

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
551/2017

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2013.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, denomina praça José dos Santos Paiva o logradouro público inominado localizado no entroncamento das ruas Vitotoma Mastrozoza com a rua Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no bairro Jardim Tiete em São Matheus, São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo, para adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo o autor do projeto, a iniciativa visa prestar homenagem ao Sr. José dos Santos Paiva, cidadão que se dedicou às atividades em prol da comunidade, trabalhando arduamente e contribuindo para o progresso e engrandecimento da cidade. Contudo, a propositura perdeu objeto, pois a referida praça já foi nominada por meio do Projeto de Lei nº 235/2015, convertido na Lei nº 16.512/2016.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não pode prosperar, sendo, portanto, **contrário o seu parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/5/2017.

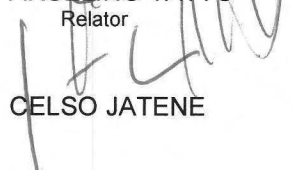

ALINE CARDOSO

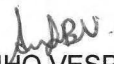
CLAUDIO FONSECA
Presidente


DAVID SOARES


ARSELINO TATTO
Relator

GEORGE HATO


CELSON JATENE


TONINHO VESPOLI

RELCOM

556/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 17

Pág. 97 Col. 03

Conferido [assinatura]

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de Finanças

Em 08/06/17

Calo César Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/06/17 às 16h

[assinatura] RF 11120

Ao Vereador / A Vereadora

NOMURA

Para relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/06/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue leitura nesta data documento rubricado

sob nº 88 e folha de da informação nº

em 30/08/2017

Nome [assinatura]

RF [assinatura] SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 88
Proc. nº 649/2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº

1130/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa denominar Praça José dos Santos Paiva o logradouro público inominado localizado no entroncamento das Ruas Vitotoma Mastroroza com a Rua Padre Luiz Rossi e a Avenida Engenho Novo, no Bairro Jardim Tiete.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 81 que sugere inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro".

Apesar das elevadas intenções do nobre autor, a referida praça já foi nominada por meio do Projeto de Lei nº 235/2015, convertido na Lei nº 16.512/2016 e consideramos que a matéria não deva prosperar.

Destarte, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/08/2017

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

REL. Nº 1.143/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 08 / 2017
Pág. 100 Col. II
Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP 12

São Paulo 31 / 08 / 2017
Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicado no D.O.C. de

SEM EFEITO

Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conferido por: